



RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

REF.: Concorrência nº. 07/2018 – M.C.A.

A comissão permanente de licitação constituída pelos Senhores (as): Elói Kafer, Moacir A. Catafesta e Juraci Gallon, comunicam aos interessados na licitação Concorrência nº. 7/2018 - M.C.A. que trata da alienação do seguinte imóvel: Objeto Item 1 – Lote Urbano de nº 269-R (Duzentos e sessenta e nove R), subdivisão do lote rural urbanizado nº 269-A-01-A, localizado no perímetro urbano da cidade de Céu Azul, com área de 3.195,40 m², conforme matrícula nº 23.048, do Livro 02, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia – PR, com avaliação de R\$ 63.900,00 conforme condições e especificações contidas no edital.

Que após a análise e verificação da documentação de habilitação decide habilitar/inabilitar as proponentes da seguinte forma:

Proponente	CNPJ	ME ou EPP Lei 123/06	Habilitada / Inabilitada
F. Casagrande Metalúrgica	24.085.069/0001-23	ME	Inabilitada*

* Analisada da documentação apresentada pela empresa licitante, observa-se que a mesma deixou de apresentar o item 5.2.13 – **Balanco Patrimonial**, não atendendo assim a todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital, restando assim a licitante inabilitada;

Em sua documentação a licitante apresentou declaração emitida por escritório de contabilidade no qual relata que a empresa era optante do SIMEI até 30/09/2018 e que em 01/10/2018 optou pelo simples nacional, anexando comprovação, não tendo a obrigatoriedade de apresentar balanço patrimonial até a data do referido desequilíbrio.

Ocorre que a desobrigação da elaboração do balanço patrimonial, não se aplica necessariamente às licitações, pois em nenhum momento houve alteração a Lei 8.666/93 que desobrigasse a referida apresentação. Além do mais é usual as Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, apresentarem o respectivo documento nas licitações.

Assim prevendo o edital a apresentação de tal documento o mesmo deveria ser apresentado para cumprir integralmente a documentação de habilitação exigida a fim de obter a pleiteada habilitação, pois o Edital rege-se em conformidade com o Inciso I do Art. 31 da Lei 8.666/93.

Ainda tratando do assunto, pautamos em artigo do site JusBrasil, (<https://srvalter.jusbrasil.com.br/artigos/267666589/obrigatoriedade-de-apresentacao-do-balanco-patrimonial-em-licitacoes-por-me-epp-e-mei-inclusive-nas-contratacoes-pelo-sistema-de-registro-de-precos>), consultado em 27/11/2018, o qual traz o seguinte entendimento:

.... apesar da dispensa expressa no parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil, pelo princípio da especificidade, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial.

...., também não há de se justificar a falta de apresentação do balanço patrimonial com base na dispensa de escrituração comercial tratada no parágrafo único do art. 190 do Decreto 3.000/99, uma vez que o referido Decreto regulamenta apenas aspectos relacionados a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

...., embora as microempresas e empresas de pequeno porte possam adotar modelo de contabilidade simplificada, os dispositivos legais citados não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3266-1122 // E-mail: pref.compras@netceu.com.br

A única exceção se dá para os casos de habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, conforme prevê o art. 3º do Decreto 8.538/2015,

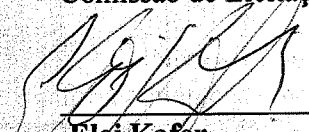
Nota-se que a dispensa da apresentação do balanço apenas é possível para as licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais. O que não condiz com o objeto da presente licitação.

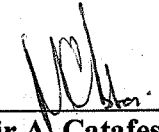
Nesses termos concluímos: que o edital está em conformidade com a Lei 8.666/93; que pela natureza do objeto licitação o Balanço Patrimonial não é passível de ser dispensado; que pela não apresentação do Balanço Patrimonial pela empresa licitante. Concluímos pela inabilitação da empresa F. Casagrande Matalúrgica.

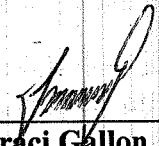
Comunicamos, que fica aberto o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, em conformidade com a Lei 8.666/93. Compreendendo o período recursal até às 17 horas do dia 04 de dezembro de 2018.

Céu Azul, 27 de novembro de 2018.

Comissão de Licitação:



Eloi Kafer
Presidente

Moacir A. Catafesta
Membro

Juraci Gallon
Membro